UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 001/95

Aprova o Programa de lncentivo à Produção Científica, Técnica e Artística - PROCIÊNCIA - com exigência do exercício em regime de dedicação exclusiva para a carreira.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11 do Estatuto e com base na proposta formulada pela Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente que consta no Processo nº 2179/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística - PROCIÊNCIA.

Art. 2º - A inclusão de Docentes no PROCIÊNCIA será feita mediante processo de seleção, renovado periodicamente a cada 3 (três) anos.

Art. 3º - A renovação da participação do docente no PROCIÊNCIA somente decorrerá de sua aprovação em novo processo de seleção, considerando o desempenho acadêmico nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - A renovação no PROCIÊNCIA não ocorrerá quando a produção acadêmica nos últimos três anos for considerada insuficiente.

Art. 4º - Podem concorrer ao ingresso no PROCIÊNCIA todos os integrantes do quadro docente da Universidade que atendam os requisitos do Artigo 6º, **b** ou **c**, da Resolução nº 03/91, de 02 de maio de 1991.

Art. 5º - São requisitos de habilitação ao processo de seleção: a) aprovação do plano de pesquisa e outros trabalhos pelo respectivo Departamento; b) aprovação do pedido de DE pelo Conselho Departamental, e pela COPAD; c) cadastramento e avaliação de linhas de pesquisa e projetos na Sub-Reitoria correspondente; d) ser docente da UERJ em regime de 40 (quarenta) horas/semanais.

§ 1º - A aprovação do Plano de Pesquisa e outros trabalhos deverá conter a avaliação de viabilidade de execução da proposta, no âmbito da UERJ, pelo respectivo Departamento.

§ 2º - O Departamento deverá enviar o Plano de Pesquisa dos docentes a dois consultores externos ao Departamento e pertencentes a outros Departamentos da UERJ, e a um consultor externo pertencente aos quadros de consultores *ad hoc* de uma agência de fomento (FAPERJ,

CNPq, CAPES e outras), solicitando parecer sobre o Projeto. Tal parecer será enviado pela Unidade à COPAD, juntamente com os demais documentos.

Art. 6º - A seleção de que trata o artigo 2º será feita pela análise da produção técnico-científica ou artística dos candidatos nos 5 (cinco) anos anteriores, documentada em *curriculum vitae.*

Art. 7º - O desempenho acadêmico dos candidatos será avaliado com base nas atividades seguintes, enquadradas em 8 (oito) classes de indicadores:

CLASSE 1 - TITULAÇÃO ACADÊMICA

a. Doutorado e /ou Livre-Docência
b. Mestrado

CLASSE 2 - PUBLICAÇÕES

2.1 - artigos publicados em periódicos científicos especializados:
- a) nacionais, com *referee*
- b) estrangeiros, com *referee*

2.2 - livros publicados como autor ou editor:
- a) no País
- b) no Exterior

2.3 - capítulos de livros publicados:
- a) no País
- b) no Exterior

2.4 - artigos de divulgação científica, tecnológica, artística e resenhas publicadas:
- a) no País
- b) no Exterior

2.5 - trabalhos publicados em Anais de Congressos Científicos:
- a) no País
- b) no Exterior

2.6 - teses e dissertações
- a) Titular
- b) Doutor
- c) Livre-Docente
- d) Mestre

2.7 - monografias e ensaios publicados:
- a) no País
- b) no Exterior

2.8 - coletâneas publicadas, como organizador/editor:
- a) no País
- b) no Exterior

2.9 - coletâneas de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados:
- a) no País
- b) no Exterior

2.10 - composições musicais e poéticas publicadas:
- a) no País
- b) no Exterior

2.11 - mapas publicados
a) no País
b) no Exterior

2.12 - filmes**,** gravações musicais, vídeos, "softwares" ou meios de multimídia**,** artísticos ou de divulgação científica devidamente registrados:
a) no País
b) no Exterior

2.13 - traduções de obras literárias de ficção**.**

CLASSE 3 - APRESENTAÇÃO EM CONGRESSOS E REUNIÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

3.1 - participação como conferencista/presidente de mesa/relator/palestrante ou similar:
a) no País
b) no Exterior

3.2 - apresentação de comunicações-.
a) no País
b) no Exterior

CLASSE 4 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, TÉCNICO-CIENTÍFICAS E PATENTES

4.1 - produções ou serviços científicos, técnicos e artísticos especializados:
a) relatórios de pesquisa para divulgação na área específica;
b) relatórios e notas técnicas;
c) participações em exposição ou apresentações artísticas;
d) organização de eventos científicos**,** concertos e recitais;
e) arranjos orquestrais, recitais e concertos;
f) direção teatral, cinematográfica e coreográfica;
g) ator em espetáculos de dança, teatrais, filmes e similares;
h) sonoplastia, cenografia, fotografia, pintura, desenho, gravura, escultura e similares;
i) restauração de obras artísticas;
j) materiais didáticos e instrumentais (jogos, testes e etc.);
l) protótipos, maquetes, aparelhos, instrumentos ou equipamentos;
m) traduções;
n) compilações comentadas de bibliografias.

4.2 - corpo editorial:
a) no País
b) no Exterior

4.3 - assessoria científica a instituições de fomento à pesquisa:
a) no País
b) no Exterior

4.4 - participação em comitês de especialistas extra-Universidade:
a) no País
b) no Exterior

4.5- participação na organização de eventos e exposições científicas, técnicas, culturais e artísticas:
a) no País
b) no Exterior

4.6 - desenvolvimento de geração de processos e produtos, com ou sem patente obtida.

CLASSE 5 - ORIENTAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

5.1 - teses de doutorado
5.2 - teses de mestrado
5.3 - bolsitas
a) aperfeiçoamento científico ou equivalente
b) iniciação científica
5.4 - monografias de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*
5.5 - monografias de conclusão de graduação
5.6 - trabalhos científicos discentes cadastrados a avaliados pela SR-2

CLASSE 6 - BOLSAS/AUXÍLIOS CONCEDIDOS AO CANDIDATO:

6.1 - como coordenador/investigador principal:
a) no País
b) no Exterior
6.2 - como co-autor/participante:
a) no País
b) no Exterior

6.3 - bolsas destinadas ao seu aproveitamento individual:
a) no País
b) no Exterior

CLASSE 7 - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS

7.1 - de professor titular
7.2 - de doutorado/ livre-docente
7.3 - de mestrado
7.4 - de admissão à carreira docente
7.5 - de títulos de especialista e equivalentes
7.6 - de admissão à cargos públicos na área de conhecimentos
7.7 - de monografias
7.8 - de outras comissões examinadoras na área de conhecimentos

CLASSE 8 - ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

8.1 - atividades de ensino cadastrados e aliados na SR-1
8.2 - proferição de cursos fora da UERJ, especialmente na pós-graduação
8.3 - atividades de extensão cadastradas e avaliadas na SR-3

CLASSE 9 - ATIVIDADES DE GESTÃO NO ÂMBITO DA UERJ E NO SISTEMA OFICIAL

9.1 - participação em órgãos colegiados da UERJ

9.2 - participação em órgãos colegiados, vinculados ao Sistema Oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia

9.3 - exercício na UERJ de funções de Direção, Coordenação, Assessoramento, chefias de departamento e serviços, coordenações de disciplinas ou áreas ou similares.

9.4 - participação em comissões do interesse da Universidade, Unidade e Departamentos.

CLASSE 10 - OUTRAS ATIVIDADES

10.1 - realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização ou pós-doutorado.
10.2 - obtenção de créditos em cursos de mestrado ou doutorado
10.3 - prêmios e títulos honoríficos:
a) no País
b) no Exterior
10.4 - títulos acadêmicos obtidos em concurso público
10.5 - participação na direção de sociedades e associações científicas
10.6 - assessorias de consultoras na área de conhecimento, representando a instituição.

Art. 8º - A avaliação dos candidatos será promovida pelo Grupo de Seleção e pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PROCIÊNCIA, assim como por examinadores externos, após exame pelos respectivos Conselhos Departamentais da documentação dos candidatos inscritos, sob a supervisão da COPAD.

§ 1º - O Grupo de Seleção é constituído por 9 (nove) membros docentes da UERJ, sendo 2 (dois) de cada Centro Setorial, com pesquisa cadastrada na Universidade, não candidatos ao PROCIÊNCIA, portadores de título de Doutor ou Livre-Docente que atenda aos requisitos do Artigo 6º **b** ou **c** da Resolução 03/91, de 02/05/91, e pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa que o presidirá.

§ 2º - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação é constituído pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que o presidirá, e por 8 (oito) docentes da UERJ, sendo 2 (dois) de cada Centro Setorial, com pesquisa cadastrada na UERJ, e não candidatos ao PROCIÊNCIA, portadores do título de Doutor ou Livre-Docente que atenda aos requisitos do Artigo 6º, b ou c da Resolução 03/91, de 02/05/91.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação serão sugeridos pelas Unidades, ouvido o Conselho Departamental e os nomes enviados no máximo de 4 (quatro) por Unidade à COPAD, com seus respectivos *curriculum vitae*, para que a COPAD proceda a sua escolha.

§ 4º - Os membros dos Grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação serão propostos pela COPAD, homologados pelo CSEP e nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 5º - Os examinadores externos, em número de três, especialistas nas áreas de conhecimento onde existiam candidatos a serem avaliados serão indicados pelas Diretorias Científicas das agências

federais ou estaduais de fomento à pesquisa dentre os componentes dos seus quadros de consultores “ad hoc”.

Art. 9º - Os Grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação, sob a supervisão da COPAD, emitirão parecer sobre a produção técnico-científica ou artística dos candidatos com observância dos seguintes critérios:

a) CLASSE 1 - pontuação máxima 100 (cem) pontos (Mestrado: 50 pontos; Doutorado e/ou Livre-Docência, 100 pontos);
b) CLASSE 2 - pontuação máxima: 300 (trezentos) pontos;
c) CLASSE 3 - pontuação máxima: 100 (cem) pontos;
d) CLASSE 4 - pontuação máxima: 100 (cem) pontos;
e) CLASSE 5 - pontuação máxima: 100 (cem) pontos;
f) CLASSE 6 - pontuação máxima: 100 (cem) pontos;
g) CLASSE 7 - pontuação máxima: 50 (cinqüenta) pontos;
h) CLASSE 8 - pontuação máxima: 50 (cinqüenta) pontos;
i) CLASSE 9 - pontuação máxima : 50 (cinqüenta) pontos;
j) CLASSE 10 - pontuação máxima : 50 (cinqüenta) pontos.

Parágrafo único - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação, sob a supervisão da COPAD, divulgará amplamente a sua forma de atuação, bem como os seus relatórios anuais sobre o conjunto do Programa, apresentando sugestões para sua melhoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 10 - Os examinadores externos emitirão juízo de valor, sob a forma de parecer sucinto, e atribuirão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) quanto à relevância e ao impacto científico das atividades produzidas pelo candidato nos 5 (cinco) anos anteriores, sendo esta nota multiplicada por 100 (cem).

Parágrafo único - O Grupo de Seleção procederá a elaboração de lista classificatória, através de média aritmética de pontos, conferida pelo Grupo de Seleção e pelos examinadores externos, para remessa à COPAD.

Art.11 - A COPAD procederá à classificação geral dos candidatos, emitindo parecer para proceder a homologação ou não do resultado enviado pelo Grupo de Seleção, e de acordo com o disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único - No caso de empate terá primazia o candidato que comprovar maior número de realizações, pela ordem, nos seguintes indicadores:

a) artigos publicados em periódicos científicos especializados (2.I);
b) livros publicados como autor ou editor (2.2);
c) capítulos de livros publicados (2.3).

Art. 12 - O número de vagas para o ingresso ao PROCIÊNCIA será definido, anualmente, por ato do Reitor, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 13 - A alocação das vagas disponíveis para inclusão no PROCIÊNCIA, de acordo com a programação gradual a ser estabelecida pelo Reitor, será feita pela COPAD e homologada pelo CSEP.

Parágrafo único – Para esta alocação de vagas, serão asseguradas 15% (quinze por cento) aos candidatos de cada Centro Setorial para atendimento das solicitações em cada um deles. Os 40% (quarenta por cento) restantes serão empregados para atendimento segundo os critérios desta Deliberação e para atendimento, ainda, a áreas prioritárias e grupos emergentes, segundo critérios definidos e divulgados amplamente, desde que homologados pela COPAD.

Art 14 – O docente admitido no PROCIÊNCIA submeter-se-á automaticamente ao regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único – Extinta que seja a vinculação no PROCIÊNCIA, o docente retornará ao regime de 40 horas.

Art 15 – O docente incluído no PROCIÊNCIA em regime de dedicação exclusiva estará obrigado a cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades, em dois turnos diários (de acordo com a Resolução 03/91), estando vedado qualquer tipo de atividades remunerada em instituição pública ou privada, por prestação de serviço, por contrato de trabalho ou por convênio, bem como as de caráter profissional ou autônoma, inclusive aquelas que estejam vinculadas a outros órgãos de captação de recursos da UERJ.

Parágrafo único - Não se incluem nas restrições explicitadas no caput de artigo:

a) participação em órgão de deliberação coletiva, relacionando com a função do magistério;
b) participação em comissão julgadora ou verificadora, relacionada com ensino ou pesquisa;
c) recebimento de direitos autorais ou correlatos;
d) colaboração esporádica, remunerada ou não em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela COPAD;
e) bolsas e auxílios de pesquisa procedente de agências de fomento à pesquisa.

Art 16 - Ao docente incluído no PROCIÊNCIA em regime de dedicação exclusiva é assegurado o pagamento de gratificação mensal equivalente a 70% (setenta porcento) do respectivo vencimento-base no regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é devida exclusivamente durante o período de integração do docente ao PROCIÊNCIA, não sendo seu valor incorporável, salvo para efeitos de aposentadoria, após regulamentação específica sobre a matéria a ser editada em até 1 (um) ano, após promulgação desta Deliberação.

§ 2º - O docente que ocupe cargo em comissão ou desempenhe função gratificada não poderá acumular o respectivo valor com o referente ao regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe facultado optar por um deles, inclusive para efeitos da aposentadoria.

Art 17 – Compete a COPAD estabelecer a data do início do prazo de 3 (três) anos dentro do qual os docentes classificados no primeiro concurso dentro do número de vagas disponíveis permanecerão integrados ao PROCIÊNCIA.

Art 18 – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de janeiro de 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR